

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**REFERENTE AO CONTRATO N° 038/2021 - SRP de n° CP  
3/2021.011.PMA/SEMED,**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo n°544/2021-SEMED/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência Pública SRP 3/2021-011-SEMED** referente ao **CONTRATO n° 038.2021-SEMED/PMA**, no **VALOR GLOBAL de R\$ 528.101,68 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos)**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a **Empresa NASCIMENTO PRODUÇÃO LTDA**, CNPJ(MF)N° 37.862.295/0001-15, tendo por objeto para Registro de Preços a **"CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MECÂNICO, RASTELAMENTO DE CAPINA, CARGA MANUAL DE ENTULHO E TRANSPORTE DE DESCARGA DE MATERIAL DE BOTA FORA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA"**, tendo o prazo de **VIGÊNCIA de 12 (doze) meses**, a contar do dia 22 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2022, conforme **Cláusula quinta do alusivo contrato em epígrafe**. Com base, nas regras insculpida pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que os presentes Contratos **encontram-se:**

**( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os contratos, supracitados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 29 de novembro de 2021.